

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Publicação: Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/006866/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SRA. JULIANA VERAS DE SOUZA – DIRETORA EXECUTIVA DA FUNSAÚDE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Juliana Veras de Souza (Diretora Executiva da FUNSAÚDE) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/006866/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005753/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: SRA. ISABELA DIMITRI RODRIGUES MORAIS – REPRESENTANTE DA EMPRESA DRM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. **Isabela Dimitri Rodrigues Moraes – Representante da Empresa DRM Locadora de Veículos Eireli - EPP**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Técnico da DFAE, constante no **Processo TC/005753/2022**, relativo à Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, exercício financeiro de 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007795/2022

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito do Município de Parnaíba - PI**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/007795/2022, relativo à Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI**, exercício financeiro de 2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/008900/2022

PROCESSO TC Nº. 008922/2020

ACÓRDÃO Nº. 368/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 732/2022
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 024, DE 28 DE JULHO DE 2022.
 PEDIDO DE REVISÃO: CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
 INTERESSADO: EDSON BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE.
 ADVOGADOS: VICTOR ABRAÃO CERQUEIRA GUERRA - OAB/PI Nº 16028 (PROCURAÇÃO À FL. 1 DA PEÇA 3).
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Pedido de Revisão referente à Câmara de Santo Antônio dos Milagres - Contas de Gestão (Exercício De 2016). Inadmissibilidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **inadmissibilidade** do Pedido de Revisão, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1.921/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
 Relator

ACÓRDÃO Nº 464/2022-SPC

DECISÃO Nº 569/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2021. (REPRESENTANTE: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, O QUAL OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA 05 (CINCO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL (CONFORME CONVÊNIO 110/15 SISCON).

REPRESENTADO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 08.516.958/0001-41).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO/PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 13).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI Nº 5.823) E OUTRO – (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 03).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO DE ASSUNÇÃO MELO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. ILEGALIDADE EM PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO.

A não comprovação de ilegalidades em exclusividade de participação de micro e pequenas empresas em pregão eletrônico ocasiona a improcedência de representação que tem como objeto as referidas ilegalidades.

Sumário: Representação com Medida Cautelar – P. M. de Campo Maior-PI. Conhecimento. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação, às fls. 01/11 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 42, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos

termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que não foram comprovadas ilegalidades na exclusividade de participação de micro e pequenas empresas no Pregão Eletrônico nº 006/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/003879/2022

ACÓRDÃO Nº 466/2022-SPC

DECISÃO Nº 571/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A PROCESSO LICITATÓRIO

REPRESENTADOS: ELBERT HOLANDA MOURA – PREFEITO MUNICIPAL; FRANCISCA NEIDE DE SOUSA – RESPONSÁVEL PELO PREGÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI 15.606) E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO. CADASTRO SIMULTÂNEO DE DOIS EDITAIS DIFERENTES REFERENTES AO MESMO PREGÃO.

Conforme determina a Súmula 177 do TCU, a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.

Desse modo, a contratação de veículos a serem utilizados no transporte escolar deve necessariamente exigir os requisitos trazidos nos arts. 136 a 138 da Lei 9.503/97, bem como, as recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE. Além disso, a publicação de dois editais referentes ao mesmo pregão em dois sistemas diferentes pode ensejar irregularidades, uma vez que uma empresa pode ser desclassificada por exigências contidas em apenas um dos editais, o que compromete a validade do certame.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Inhuma. Procedência. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 28, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Elbert Holanda Moura (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI** (art. 79 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **pela expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, na seguinte forma:**

a) Aos agentes de contratação, para que exijam dos participantes, a comprovação de preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB e, ainda, que sejam observadas as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota;

b) Aos fiscais de contratos, para que estabeleçam rotina de fiscalização do efetivo atendimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que concerne ao Transporte Escolar, exigindo a comprovação da habilitação na categoria “D” para os condutores; realização de inspeções semestrais nos veículos; apresentação de Certificado de Registro dos Veículos; apresentação de Certificado

de Licenciamento dos Veículos; correta identificação dos veículos com a inscrição “Escolar” em suas laterais e traseira; bem como exigir equipamento instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

c) Aos ordenadores de despesa, para que realizem a correta liquidação da despesa, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2022 da Prefeitura Municipal de Inhumas-PI** até que haja a correção do edital para que conste exigência de comprovação de preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB e, ainda, que sejam observadas as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022459/2019

ACÓRDÃO Nº 470/2022-SPC

DECISÃO Nº 470/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

INTERESSADO: ARINALDO PEREIRA DE FREITAS (01/01/2019/ A 31/12/2019)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO DE ASSUNÇÃO MELO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PAGAMENTO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. DÉFICIT FINANCEIRO. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NÃO EFETIVO COMO CONTROLADOR. INEFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SUBSISTENTES.

Ocorrências apontadas em prestação de contas e não sanadas não possuem, *a priori*, maior relevância e/ou potencial que enseja o julgamento irregular de contas apresentadas. Todavia, resulta em julgamento de aprovação com ressalvas, com a consecutória responsabilidade do interessado em relação a essas ocorrências não sanadas.

Sumário: *Prestação de Contas – Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI. Aprovação com ressalvas. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o relatório de contraditório simplificado da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 20, o relatório de contraditório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 27, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI**, em consonância com proposta de encaminhamento da DFAM (item 5, “b” – fls. 20/21 da peça 07), no sentido de:

- a) que proceda à regularização do sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos, assegurando os dados previstos nos mencionados diplomas legais;
- b) que realize o pagamento de subsídio dos vereadores baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil;
- c) que evite a contratação de consultorias/assessorias e outros serviços de terceiros sem o respectivo processo licitatório;
- d) que emita portarias indicando os fiscais dos contratos para acompanhamento da execução dos contratos;

e) que o envio das prestações de contas ao TCE/PI seja realizado dentro dos prazos estabelecidos, facilitando o acesso, dos órgãos fiscalizadores e a população, das informações dispostas nas prestações de contas; Processo TC/022459/2019 Primeira Câmara – Sessão de Julgamento nº 28 de 09/08/2022 2/2 SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Primeira Câmara;

f) que cumpra o que reza o art. 90 da Constituição Estadual e IN TCE/PI nº 05/2017 com a nomeação de servidor efetivo do órgão para o cargo de Controlador interno do órgão;

g) que se efetive o sistema de controle interno e haja com eficácia, com rotinas de controles, que envolvam todas as etapas das despesas, procedimentos licitatórios, contratações e outros atos administrativos, inclusive, dando ciência a este Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas em relatórios e pareceres do controle interno;

h) que esclareça o déficit orçamentário verificado no demonstrativo financeiro de 2019 e envie os extratos bancários, para conferência de saldos.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2022.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.445/2019

ACÓRDÃO N.º 497/2022 - SSC

DECISÃO N.º 533/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. NATHÁLIA QUIRINO DE OLIVEIRA - OAB PI N.º 6.809 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 14)

GUEDES & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - INSCRIÇÃO N.º 98/2020 - DR. IGO SANTOS BARROS - OAB PI N.º 19.541 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 22)

CONTADOR: BARROS & SANTOS CONTABILIDADE CRC PI N.º 0236/O
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE VEREADORES COM BASE EM FIXAÇÃO IRREGULAR E SEM PLANEJAMENTO FINANCEIRO ADEQUADO.

Embora persistam as ocorrências referentes ao pagamento de subsídio de vereadores com base em fixação irregular e sem planejamento financeiro adequado, estas se mostram de pouca expressividade, tratando-se, tão somente de impropriedades de natureza formal, das quais nenhum dano ao erário resultou.

Sumário. *Município de Monsenhor Gil. Câmara. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa ao gestor. Determinação e Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) contratação irregular de serviços contábeis mediante dispensa de licitação; b) pagamento de subsídio de vereadores com base em fixação irregular e sem planejamento financeiro adequado; c) publicações dos relatórios de Gestão Fiscal (RGFS) e envio dos mesmos a este TCE fora dos prazos legais; d) despesas irregulares com manutenção e suporte do Portal da Transparência; e) deficiência do Portal da Transparência Pública em meio Eletrônico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Gestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado, Dr. Igo Santos Barros - OAB/PI nº 19.541 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. João José de Abreu Filho - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 250 UFRs PI ao Sr. João José de Abreu Filho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE; c) Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, em consonância com a proposta de encaminhamento da DFAM, que proceda à imediata e permanente atualização do sítio eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos conforme exigido na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, assegurando que sejam inseridos e atualizados em tempo real; d) Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de

Monsenhor Gil, que: 1) evite a contratação de assessoria contábil por meio de processo de dispensa em obediência aos normativos legais; 2) ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16,17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF; 3) evite o atraso na publicação dos RGFs, bem como o atraso o envio dos mesmos ao TCE/PI, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar; 4) fiscalize a execução dos contratos firmados, para o fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecidos.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 845/2021 - em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 559/2022 - em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 203/2022 - em gozo de Licença Premio).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas e conforme Portaria nº 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 027, de 3 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987

(86) 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

N.º PROCESSO: TC/011505/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

INTERESSADA: ANTONINA DAS CHAGAS SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 202/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria** concedida a servidora **Antonina das Chagas Soares**, CPF nº 053.834.633-72, RG nº 107.133 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível V, matrícula nº 30-1, da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus- PI, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88 c/c o art. 26 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05), com o parecer ministerial (peça nº 06), **DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 240/2022** (fl.16, peça 03), **datada de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição DCII** (fl.17, peça 03), **datado de 27 de junho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.083,00 (Dois mil e oitenta e três reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 689, de 05 de março de 2020	R\$ 4.925,57
Total da Remuneração dos proventos	R\$ 4.925,57
PROVENTOS	
Valor da Média aritmética, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10887/04	R\$ 4.925,57
Proporcionalidade 5436/10950 (49,64%)	R\$ 2.083,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.083,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/011460/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LEONICE MARIA COSTA NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 205/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Sra. Leonice Maria Costa Nascimento**, CPF nº 372.489.523-20, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 077630X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria n.º 0864/2022-PIAUIPREV**, publicada no **D.O.E. nº 146 de 29/07/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI 7.713/2021	RS3.640,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	RS85,47
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		RS 3.726,27 (TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.676/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2022 – AG

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAISSA REZENDE DE DEUS BARBOSA

AGRAVANTE: SR. HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI N.º 6.594 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 5)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.539/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 010/2022-ED, publicada no DOE TCE PI n.º 114, de 22.06.2022, que *negou conhecimento aos Embargos de Declaração, interpostos devido ao não apontamento efetivo de omissão no julgado recorrido e aplicou multa ao embargante.*

2. Na peça recursal, o agravante alegou, preliminarmente, a incompetência do relator para aplicar multa através de Decisão Monocrática por ausência de previsão legal.

3. Quanto ao mérito, argumentou que as omissões foram devidamente demonstradas, e aduziu a impossibilidade jurídica de não conhecer os embargos de declaração por ausência de omissão, contradição ou obscuridade, eis que se confundem com o mérito.

4. Ao final, requereu em sede de juízo de retratação, a reforma da Decisão Monocrática n.º 010/2022-ED, para que seja excluída a multa, e que os Embargos de Declaração, sejam conhecidos e submetidos a julgamento no órgão colegiado competente.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. *Ab initio*, rejeito a preliminar de incompetência do Relator para aplicar multa em Decisão Monocrática.

7. Conforme disposição regimental, ao relator compete presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, bem como velar pela rápida e eficiente solução do processo (art. 246, I e XIV do RI TCE PI).

8. Ademais, o art. 170 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 é expresso ao reconhecer a aplicação do Código de Processo Civil nos processos que tramitam no âmbito do Tribunal de Contas, nos casos omissos.

9. No mérito, as supostas omissões alegadas pelo embargante refletem o descontentamento com a decisão proferida por esta Corte de Contas, pois, tais pontos, foram devidamente analisados.

10. Nesse sentido, as alegações apresentadas não ensejam juízo de retratação por parte deste relator, pois, como dito, buscam somente rediscutir o mérito da questão, com sucessivas repetições de argumentações já refutadas, não apontando efetivamente nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão, razão pela qual não foram conhecidos os Embargos de Declaração.

11. Por fim, não há como acolher o pedido de revogação da multa de 5.000 UFR aplicada na decisão monocrática ora agravada, pois, os embargos de declaração opostos, se mostram protelatórios, buscando unicamente rediscutir o mérito da questão, não apontando efetivamente nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no julgado, escopo este que extrapola os contornos processuais dos Embargos Declaratórios.

12. *Isso posto*, **RATIFICO, na íntegra, a Decisão Monocrática n.º 010/2022 – ED**, publicada no Diário Eletrônico TCE PI n.º 114, de 22.06.2022.

13. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte de Contas para adoção das providências previstas no art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

14. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 011.637/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2022

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA - OAB PI N.º 12.073 (SEM PROCURAÇÃO)

O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto em face de Deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 429/2022, publicado no DOE n.º 119/2022, de 29.06.2022), que julgou **Irregulares**, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior.

2. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara:

a) Aplicar multa de 1.000 UFRs PI ao responsável, Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior, a teor do prescrito no art. 79, I e VII da Lei Estadual n.º 5.888/09, c/c art. 206, I e VIII do RI TCE PI;

b) Pela emissão de Determinação ao atual gestor(a) de Cristino Castro, no sentido de que:

b.1) Que adapte a fase de planejamento das contratações realizadas e da sua gestão (fiscalização), com realização de estudos preliminares, gerenciamento dos riscos e confecção de termos de referência/projetos básicos que prevejam as especificações e reais necessidades da Administração, com as devidas pesquisas de preços;

b.2) Que atente para o que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e não realize despesas sem o devido processo licitatório;

b.3) Que implemente procedimentos e rotinas de controle, mediante planilhas, relatórios, etc, de modo a subsidiar a execução da despesa e o planejamento das futuras aquisições e permitir o controle social, interno e externo dos gastos, em especial com combustíveis e fornecimento de peças;

b.4) Que regularize as documentações dos veículos que fazem o transporte escolar, atualizando os emplacamentos, bem como não utilizar veículos com idade superior à recomendada pelo FNDE e CTB, assim como os seus motoristas passem atender aos requisitos legais do CTB;

b.5) Que atenda às exigências legais e regulamentares quanto à qualidade no transporte de alunos, tendo em vista que o serviço foi realizado por sublocação, além de observar a legislação referente à sublocação;

b.6) Que implante o sistema HÓRUS, junto ao Ministério da Saúde, para gestão da assistência farmacêutica, ou outro sistema similar, facilitando o gerenciamento eletrônico do estoque, datas de validade, tornando os

gastos com medicamentos mais eficientes, com o dimensionamento da real necessidade de medicamentos;

b.7) Que seja contratado profissional farmacêutico para atuar na gestão da assistência farmacêutica;

b.8) Que se efetive o sistema de Controle Interno, contendo rotinas de controles, que envolvam todas as etapas das despesas, procedimentos licitatórios, contratações e outros atos administrativos, procedimentos de controle dos bens móveis patrimoniais do município, inclusive, dando ciência a este Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas em relatórios e pareceres do controle interno;

b.9) Que a contratação de prestadores de serviços seja realizada conforme a legislação vigente;

b.10) Que atenda a Política Nacional de Resíduos Sólidos implantando no município o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), e as diretrizes da legislação para o município conseguir licença ambiental SEMAM ou SEMAR;

c) Pela Recomendação à Controladoria Interna do Município, que sejam implementadas medidas de controle objetivando o aprimoramento e eficiência do Sistema de Controle Interno do município, visando munir a Administração de informações que venham a auxiliar na tomada de decisões, o que envolve a implantação de sistema informatizado para comunicação dos trabalhos realizados, elaboração de relatórios contendo as atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno; elaboração de auditoria e fiscalização, bem como a divulgação desses relatórios no portal da transparência.

3. Preliminarmente, verificou-se que não integram os autos a procuração outorgando poderes ao advogado, comprometendo a análise de alguns dos pressupostos de admissibilidade, em especial, a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

4. Nesse sentido, o caput do art. 241 do RI TCE PI assim preleciona:

*Art. 241. No processo figuram como parte o responsável e o interessado, podendo praticar os atos processuais diretamente ou **por intermédio de procurador regularmente constituído**, ainda que não seja advogado. (...)* (grifo nosso)

5. A interposição de recurso mediante petição subscrita por causídico sem a juntada de procuração aos autos não legitima a parte, tornando-a inapta para apresentar suas razões recursais, tendo em vista, a não comprovação de que a parte outorgou poderes para o causídico representá-la em juízo.

6. Ademais, a importância da apresentação de procuração está no fato de se visar garantir que o representante da parte não utilize instrumentos conferidos para atuação em outro processo sem conhecimento do interessado.

7. Portanto, o recurso subscrito por profissional não habilitado para atuar no feito, enseja o não conhecimento do instrumento recursal, em conformidade com o disposto no art. 241 do RI TCE PI c/c o art. 146 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

8. Desse modo, configura-se imprescindível para a análise dos requisitos de admissibilidade, que a petição recursal se faça acompanhar das peças essenciais exigidas pelos diplomas normativos correlatos à matéria e aptas a permitir que o Relator formule seu juízo quanto à admissibilidade do recurso, mormente a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

9. Logo, o recorrente tem o dever de atender ao requisito da legitimidade processual e ao requisito relativo ao interesse em recorrer e, por conseguinte comprovar o atendimento aos citados requisitos, devendo para tanto, anexar à lavra recursal a procuração ad judícia.

10. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face da ilegitimidade do recorrente, tendo em vista que não restou demonstrada a legitimidade *ad causam* bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório.

11. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 696/2022

Alterar a Portaria nº 401/2022, para inclusão de nome no Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual no âmbito do TCE/PI.

PORTARIA Nº 695/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006628/2022, a Informação nº 407/2022-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 178/2022,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora THAÍS PORTELA FONTENELE, Assistente de Administração, matrícula nº 98.729, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente a 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 05 (cinco) dias, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no inciso I do art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Universidade Federal do Piauí	16.01.2015 a 17.02.2022 - 2.590 dias, correspondendo a 07 anos, 1 (um) mês e 05 (cinco) dias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 1º do artigo 83 do Regimento Interno deste TCE/PI, as sessões do Plenário e das Câmaras poderão ser realizadas em ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual, no qual será admitida a apreciação e o julgamento de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores no desenvolvimento, na manutenção e na gestão do Sistema Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer as rotinas dos processos de trabalho e as responsabilidades compatíveis com as melhores práticas da gestão de projetos e alinhadas ao planejamento estratégico institucional;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, responsável por coordenar a manutenção e as melhorias do sistema.

Art.2º O Comitê de que trata a presente Portaria será composto pelos seguintes Membros e Servidores:

I – Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo – Conselheiro Auxiliar da Presidência;

II – Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador Geral do MPC/PI;

III – Marta Fernandes de Oliveira Coelho – Secretária das Sessões;

IV – Antônio Moreira da Silva Filho – Secretário de Tecnologia da Informação;

V – Fábio Cordeiro - Auditor de Controle Externo – Área de TI;

VI – Daniel Douglas Seabra Leite – Assessor Especial da Presidência.

VII – Anna Augusta de Carvalho Goncalves Nunes Reis - Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro.

§ 1º A coordenação do Comitê caberá ao membro Auxiliar da Presidência do TCE-PI.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos integrantes do Comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art 3º Compete ao Comitê:

I – atuar para que o sistema esteja em conformidade com os processos, procedimentos e normativos;

Atos da Secretaria Administrativa

II – receber todas as demandas dos usuários relativas ao sistema, avaliá-las e consolidá-las, definindo a prioridade de atendimento e encaminhando-as formalmente a Secretaria de Tecnologia da Informação, com a qual acordará cronogramas de atendimento.

III – realizar o aceite nas especificações e nos requisitos novos ou modificados, bem como efetuar a homologação dos mesmos, antes de serem disponibilizados aos usuários do sistema, obedecendo aos prazos acordados no planejamento;

IV – elaborar minutas de normativos, portarias ou resoluções regulamentando a utilização do sistema;

V – organizar a realização de treinamentos dos usuários, sempre que houver necessidade;

VI – manifestar-se quanto a conveniência e a oportunidade de atendimentos a solicitação dos órgãos e entidades para alterações do sistema e dos normativos a ele relacionados.

Parágrafo único – O Comitê poderá se reunir e deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.

Art.4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações;

III – assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais;

IV- submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias;

V – Promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos as diversas unidades do Tribunal.

Art. 5º - As definições referentes ao sistema devem ser elaboradas em acordo com a Secretaria de Tecnologia da Informação, que será responsável por avaliar a visibilidade técnica de sua implementação.

Art.4º As reuniões do Comitê serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocados pelo coordenador.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Comitê a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º - O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/010940/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bombas de recalque e de aparelhos telefônicos tipo smartphone, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 31 de agosto de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Flávio Adriano Soares Lima

Matrícula 98.111

Pregoeiro

Pautas de Julgamento**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)****24/08/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2022****CONS. WALTÂNIA LEAL****QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/020515/2019**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

Interessado(s): Belazarte - Serviços de Consultoria LTDA – ME. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Representação c/c medida cautelar noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 084/2019, Processo Administrativo nº 042-3110/2019/SEMEC/PMT da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teresina. Dados complementares: Representante: Belazarte - Serviços De Consultoria LTDA – ME. Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração) Kleber Montezuma de F. dos Santos (Secretário Municipal de Educação), Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira da CPL - SEMA/PMT) Empresa LIMPSEV Advogado(s): Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (Procuração peça 01, fl. 31, pelo Representante.) ; Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração peça 45, pelo Representante.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016819/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Luís Carlos Alves da Silva (Diretor) e outro. Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN/ESPERANTINA INTERESSADO: LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA - HOSPITAL

(DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016975/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016503/2021**PENSÃO SISPREV.**

Interessado(s): José Siqueira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/019382/2021**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS - EDITAL Nº 001/2018.**

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa. Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 11 (ONZE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016812/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Antônio Cardoso do Amaral (Presidente) e outros Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL - FAPEPI (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 39, fls. 01) INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: YARA CÍCERA VALE SOARES - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022161/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI INTERESSADO: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016825/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Antonio Helder de Meneses Filho (Diretor Geral) e outro. Unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM

JESUS Dados complementares: Processo Apensado: TC/003298/2021-Auditoria Concomitante - Responsáveis: Maria da Guia da Silva Pereira (Diretora), Antônio Helder Meneses Filho (Ex-Diretor), Darlan Silva Vieira (Presidente CPL), Empresa Medplus Eireli. Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769) (procuração à peça 17, fls. 10); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) (procuração à peça 21, fls. 01) - Julgado. INTERESSADO: ANTÔNIO HELDER DE MENESES FILHO - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/022053/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 61, fls. 01) INTERESSADO: AURILENE RIBEIRO BARBOSA MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 65, fls. 01) INTERESSADO: ROMÉRIA BARROS E SILVA CORDEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 63, fls. 01) INTERESSADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (em causa própria) INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ DE MESQUITA LIMA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: ISAIAS RAIMUNDO DE SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 67, fls. 01)

TC/022354/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Maria Cleidiane Oliveira Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 18, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022232/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/008720/2020 - Representação - Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito Municipal) - Não Julgado. INTERESSADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 23, fls. 20)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000893/2022

DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA DE SAO LUIS DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia possíveis irregularidades em contrato de lotação por meio de contratação direta do imóvel da St.ª Francisca Maria Barros Monteiro. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, 05, pelo denunciado)

TC/004716/2021

DENÚNCIA C/C CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VALENCA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza pública do município de Valença do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (peça 10, fls. 01, pelo denunciado)

TC/005436/2020

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Relata não cumprimento das obrigações de pagamento da tarifa de energia elétrica junto à empresa, solicita a apuração com a devida responsabilização dos causadores do dano e, que fosse convocado o gestor para possível composição entre credor e devedor. Dados complementares: Denunciados: Valdinei Carvalho de Macedo (Ex-Prefeito do Município de Campinas do Piauí) e Jomario Ferreira dos Santos (Prefeito do Município de Campinas do Piauí). Advogado(s): Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) e outros (peça 01, fls. 36, pelo denunciante); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 20, fls. 01, pelo prefeito)

TC/009749/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 02/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Sec. Municipal de Educação de Pau D' do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Josenilton de

Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (peça 13, fls. 05, pelo denunciado)

TC/011427/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VALENCA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades em contratos. Dados complementares: Denunciado: Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outra (sem procuração, pelo denunciado)

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/022250/2018

INSPEÇÃO NA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Trata-se de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no período de 19/11/2018 a 21/11/2018 (Portaria nº 1061/2018), com o objetivo de verificar situação do município em 2018 quanto aos atos de gestão de algumas áreas do executivo Dados complementares: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva (Prefeita), Silmara Oliveira Silva (SEC. DE EDUCAÇÃO), Jussival de Macedo Silva Júnior (SEC. DE SAUDE), Altícia Ribeiro Macêdo de Castro Assis (SEC. DE ASS. SOCIAL), Eumadeus Pereira Ferreira (CÂMARA), Escritório de Advocacia R. B. DE SOUSA RAMOS (Renzo Bahury de Sousa Ramos). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração, pela prefeita) ; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 35, fls. 10, pelo Escritório de Advocacia R. B. de Sousa Ramos.)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000752/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP; Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP; Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD. Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução de processo seletivo simplificado (Edital nº 001/2022), promovido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, para contratação temporária de pessoal, pelo período de 24 meses. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP; Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP; Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD. Representado: José Henrique de Oliveira Alves (Prefeito Municipal). Advogado(s): Luiz Vitor de Sousa Santos OAB/PI Nº 12.002 e outro (peça 22, fls. 01, pelo representado) ; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (substabelecimento à peça 36, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022242/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Jondson Castro Fé (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA INTERESSADO: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 24, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011125/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades no tocante

à contratação de serviço de elaboração de projeto executivo de obra – Contrato Administrativo nº 044/2021, Dispensa de Licitação nº 016/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

TC/018507/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE URUCUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Representação c/c pedido de instauração de Tomada de Contas Especial, referente a compensações previdenciárias indevidamente realizadas e apuradas pela Receita Federal do Brasil, dos períodos de 2014, 2015, 2016 e parte de 2017. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Débora Renata Coelho de Araújo (ex-prefeita de Uruçuí-PI, exercício 2016), Escritório de advocacia R B DE SOUZA RAMOS e Renzo Bahury de Souza Ramos. Advogado(s): Laisa Jacira Brito Gomes (OAB/PI nº 18.412). (peça 16, fls. 36, pela exprefeita) ; Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (em causa própria)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/017713/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL - (EDITAL N. 01/2018 – CONCURSO PÚBLICO)

Interessado(s): Dijalma Gomes Mascarenhas. Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/023088/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva (Ex-Secretário) e outro. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Dados complementares: Processos Relacionados: TC/013730/2017 – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Julgado. TC/008591/2018 – Ato de retificação de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição - Julgado. OBS: Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara nº 009 de 30/03/2022, conforme Decisão nº 211/2022 (peça 30). INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 26, fls. 01) INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022533/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Stanley Mendonca de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) e outros. Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO após pedido de vista do Cons. Abelardo Vilanova na Sessão da Segunda Câmara de 01/06/2022 (Decisão nº 405 /2022). Retorna a pauta para conclusão do julgamento. INTERESSADO: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (peça 40, fls. 02) INTERESSADO: CLEIDIANE BARBOSA DE SOUSA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/19 à 30/11/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI INTERESSADO: ANA LUIZA MENDES CARREIRO - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/12/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

TC/022372/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco das Chagas Miranda dos Santos (Presidente da Câmara Municipal) e outro. Unidade Gestora: CAMARA DE COCAL INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:

CAMARA DE COCAL Advogado(s): Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (peça 23, fls. 01) INTERESSADO: LEANDRO FERREIRA DE SOUSA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL INTERESSADO: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - CÂMARA (ASSESSOR CONTÁBIL) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL

TC/022547/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): João Eulálio de Pádua (Superintendente). Unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA INTERESSADO: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SDU (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 24, fls. 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007224/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Jonas Bezerra de Alencar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Dados complementares: Processo Apensado: TC/015744/2017-Inspeção - Responsável: Jonas Bezerra de Alencar (Prefeito) - Julgado. INTERESSADO: JONAS BEZERRA DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 27, fls. 10)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/010707/2022

PENSÃO-SISPREV

Interessado(s): Olívia Ferreira da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

TC/019328/2021

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO REF. AO TC/009560/2020

Interessado(s): Antônio Cardoso Gomes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013072/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Objeto: Notícia que o sítio eletrônico da P. M de Novo Santo Antônio encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito). Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 15, fls. 01, pelo representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (TRINTA)

Informações Sugestões Reclamações Elogios
OUIDORIA DO TCE-PI
 (86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br
 (86) 99423-5047 Av. Pedro Freitas 2100
 Centro Administrativo/Teresina-PI
 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria